

Chácara

Recanto do sossego

Contrato de Locação Temporária

IMÓVEL: Chácara Recanto do sossego; localizada na Estrada Pitangueiras no Km 40,5 da Rodovia Vereador Francisco de Almeida.

LOCADOR: -----, sob nº RG: ----- e CPF: -----.

LOCATÁRIO: -----, sob nº RG: ----- e CPF: -----.

As partes, acima qualificadas, ajustam a locação por temporada do sítio objeto do presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo de locação de temporada será de 2 (DOIS) dias a partir das 18h00min horas do dia 26 de fevereiro de 2016, terminando às 18h00min do dia 28 de fevereiro de 2016, data em que locatário se obriga a restituir o sítio locado, completamente desocupado e nas condições de entrada;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel da temporada corresponde a 2 (duas) diárias. Totalizando. R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais). E será pago 50% do valor de sinal para contratação da data estipulada e de cinco dias antes da data estipulada acertara os outros 50% junto com a assinatura do contrato, (a reserva somente estará finalizada após o depósito do sinal).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A diária estabelecida é para o número máximo de 26 (vinte e seis) pessoas, crianças até dois anos de idade não paga, não podendo esse limite ser ultrapassado. O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ensejará a sua rescisão, perdendo o locatário todas as diárias pagas.

CLÁUSULA QUARTA:

O locatário deixará um cheque caução de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou o valor em dinheiro, que poderá ser utilizado pelo locador, para ressarcimento de prejuízos causados pelo locatário do sítio ou aos seus bens. Caso não haja o que abater do depósito, o mesmo será devolvido ao locatário depois de feita a vistoria no último dia da temporada, quando da desocupação do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA:

Ocorrendo danos que extrapolem o valor do depósito, deverá o locatário imediatamente pagar a diferença ao locador;

CLÁUSULA SEXTA:

Não é permitida qualquer alteração ou modificação nas disposições do imóvel, que deverá devolver ao locador no perfeito estado em que foi encontrado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O locatário, assim que ingressar no sítio receberá uma relação de todos os objetos encontrados no mesmo, e de posse desse inventário, conferirá todos os bens junto com o locador e, estando de acordo o assinará, ficando com uma cópia, responsabilizando-se totalmente por qualquer dano que venha por ventura a causar.

CLÁUSULA OITAVA:

O locatário, desde já, faculta ao locador examinar o imóvel locado, quando este achar necessário;

CLÁUSULA NONA:

Em caso de desistência da presente locação de temporada pelo locatário, perderá este todas as diárias pagas;

CLÁUSULA DÉCIMA:

No último dia da temporada, o locador fará a vistoria no imóvel juntamente com o locatário, quando deverão ser devolvidas as chaves;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O locatário receberá uma cópia do regulamento interno contendo as normas e orientações do sítio que, uma vez de pleno acordo, deverá ser assinado e faz parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes contratantes exigirão reciprocamente recibos protocolados ou termos de recebimento e entrega, pois todo e qualquer tipo de prova far-se-á por meio de, apenas, de prova documental;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica expressa e definitivamente proibido ao locatário, sob pena de rescisão contratual e conseqüente despejo, manter no imóvel locado qualquer tipo de animal, mesmo doméstico;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O locatário responderá pelo incêndio do imóvel, se não provar caso fortuito, força maior ou propagação do imóvel, de conformidade com artigo 1.208 e seu parágrafo único do Código Civil. No caso de incêndio do imóvel locado, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Caso locatário não desocupe o imóvel no dia estipulado no contrato, estará obrigado a pagar as diárias que excederem ao dia fixado a sua saída, no valor de R\$ 300,00 a diária; todos os outros gastos que se fizerem necessários com relação à acomodação das pessoas que ocupariam o imóvel, mas foram impedidas de fazê-lo devido a sua permanência abusiva no mesmo, e se necessário ainda recorrer ao Poder Judiciário para que assim deixe o imóvel, arcará com o pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20 % sob o valor do débito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Não cumpridas quaisquer das cláusulas deste contrato, fica autorizado a tomar posse do referido imóvel, independentemente do término deste contrato e de procedimento judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer ações que se originarem do presente contrato, renunciando aos de seus domicílios futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O som, após as 22h00min horas deve ser baixo e dentro do salão de festas para não atrapalhar vizinhos, conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O LOCATÁRIO é responsável pelas garrafas de vidro que levar para consumo na chácara (ex. garrafas de cervejas), devendo recolher todas e levá-las de volta, sob pena de cobrança de taxa de serviço extra. (Pedimos por gentileza evitar o uso de garrafas de vidro – principalmente próximo da piscina, pois pode quebrar machucar, fazer grandes estragos além de, juntar moscas e “DENGUE”)

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Proibido também pescar ou alimentar os peixes e mexer nas plantas, no pomar e no jardim, se constatar danos será descontado do cheque caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Em hipótese alguma responderá o LOCADOR. Civil e criminalmente por qualquer acidente por danos pessoais ou materiais durante a vigência da locação, decorrentes do evento a ser patrocinado pelo LOCATÁRIO, devendo este, em caso de algum sinistro, responder por tal obrigação, se houver.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2016.

Locador: Danilo

Locatário:

Testemunha

Testemunha:

**Ficha dos participantes na locação da chácara
Recanto do sossego**

Nome	Identidade
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	

26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	

Responsável: